

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, situada na Avenida Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, denominada “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado;

EGIDE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.642.743/0001-54, com sede na Rua Doutor Claudio Livio, 43, Maceió, AL, CEP: 57055-180. Neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** doravante designadas em conjunto como “**PARTES**” e, isoladamente, como “**PARTE**”.

As **PARTES** acima qualificadas, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA** (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de **SEGURANÇA** patrimonial, segurança desarmada responsável por portadoria, controle de acessos, controle de fluxo, apoio ao público e tribuna de honra, e segurança armada para guarda na bilheteria, para o Evento denominado **6ª ETAPA TOP/ ABERTO E SUB 19 CIRCUITO BRASILEIRO DE VÔLEI DE PRAIA (CBVP) - MARECHAL DEODORO**, a ser realizado na Praia do Francês, Mal. Deodoro/AL, ao lado do Hostel Maré, entre os dias 01 e 10 de agosto de 2025, de acordo com as condições previstas no Pedido de Contrato de Serviços nº 042700 (**ANEXO I**) e Proposta Comercial (**ANEXO II**), a ser custeado pelo **Contrato**

de Patrocínio nº 002/2025, que entre si celebram o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer, e Juventude – SELAJ/AL, e a Confederação Brasileira de Voleibol (CBV).

- 1.2 A **CONTRATADA** declara que possui as licenças e autorizações necessárias para prestar os serviços objeto da presente.
- 1.3 A empresa deverá apresentar seu registro junto à Polícia Federal.
- 1.4 Os serviços serão prestados na Praia do Francês, Mal. Deodoro/AL, entre os dias 01 e 10 de agosto de 2025.
- 1.5 Em caso de divergência entre o presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato. Em caso de divergência entre os Anexos, prevalecerá o disposto no **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 01 de setembro de 2025.
- 2.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante a utilização de mão-de- obra e de todos os equipamentos para tanto necessários, devendo, a **CONTRATADA**, ainda, na consecução das atividades relacionadas ao objeto deste **CONTRATO**:

- a) utilizar mão-de-obra, devidamente, habilitada e qualificada;
- b) obter todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS;
- c) Compatibilizar os SERVIÇOS com as atividades da **CONTRATANTE** e com outros projetos a eles relacionados;
- d) Transporte, alimentação, mão-de-obra e uniformes serão de responsabilidade da

CONTRATADA.

2.3. Durante a execução dos **SERVIÇOS**, especificamente, nas atividades realizadas nas instalações da **CONTRATANTE**, os empregados da **CONTRATADA** permanecerão, devidamente, uniformizados e identificados.

2.4. A **CONTRATADA** observará integralmente todas as normas técnicas e dispositivos da legislação em vigor, pertinentes às atividades que vier a desenvolver para a **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** atuará no âmbito das atividades relacionadas ao presente **CONTRATO**, na qualidade de contratante independente, declarando expressamente, neste ato, a inexistência de qualquer vínculo empregatício, relação de agenciamento ou relação de representação entre a **CONTRATADA** e/ou seus empregados e a **CONTRATANTE**.

2.6. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do Art.7º, XXXIII, da CRFB/88.

2.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar, na consecução das atividades objeto deste **CONTRATO**, materiais e equipamentos que forem legalmente aplicáveis e que não causem quaisquer danos ao meio ambiente. A **CONTRATANTE** poderá, a sua exclusiva discrição, solicitar à **CONTRATADA** que substitua imediatamente os materiais e equipamentos que possam estar causando danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nos prazos e na forma estabelecida neste Contrato, o valor total de **R\$ 110.227,95 (cento e dez mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

3.2. O valor definido na cláusula 3.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parceria com a administração pública.

3.3. Caso ocorra a hipótese do parágrafo primeiro, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

3.4. O valor indicado na cláusula 3.1 deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após o término dos serviços, através de boleto bancário ou depósito em conta da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, com antecedência mínima de 10 (quinze) dias do vencimento.

3.5. No valor constante no item 3.1 estão previstos e inclusos todos os recursos humanos aplicados nos SERVIÇOS, os respectivos encargos sociais, despesas de administração, materiais, insumos, equipamentos, tecnologia, know-how aplicado, lucro, tributos em geral, bem como todos os impostos e taxas hoje existentes e incidentes sobre a sua natureza legal.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** declara e garante que possui o conhecimento técnico (know-how), a experiência e a competência técnica necessários para a execução dos **SERVIÇOS**, e que se encontra em boas condições financeiras, além de encontrar-se devidamente organizada e equipada para a execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.

4.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas dos seus empregados.

4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer ata com foto, RG e CPF de todos os seguranças que irão trabalhar no evento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente

CONTRATO, obriga-se a:

5.2. Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** para prestar serviços diversos dos que não estiverem previstos nas condições deste presente **CONTRATO**.

5.3. Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.4. Pagar o preço na forma e condições pactuadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente

CONTRATO, obriga-se a:

6.2. Cumprir o objeto Contratual com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais e às especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

6.3. Orientar constantemente os empregados para que cumpram na íntegra, as instruções de seus postos de serviços, comunicando de imediato, toda e qualquer anormalidade de que tenham conhecimento ou cujo indício tenha percebido.

6.4. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o efetivo necessário para o fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, conforme os **ANEXO I e II**.

6.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo

CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, desde que possíveis e não interfiram no procedimento técnico necessário para a correta prestação dos serviços contratados.

6.6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7. Responder perante o **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente **CONTRATO**.

6.8. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

6.9. Sem prejuízo das demais atribuições legais, previstas neste Contrato e inerentes à função, são atribuições individuais de cada um dos seguranças disponibilizados pela **CONTRATADA**: a) zelar pelo espaço do Evento; b) controle de acessos; c) controle de fluxos;
d) apoio ao público e a tribuna de honra; e, e) guarda da bilheteria.

6.10. Os seguranças disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão comparecer aos respectivos postos devidamente uniformizados, e munidos com crachá fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como, todo o equipamento de trabalho, também fornecido por esta.

6.11. Fornecer a relação nominal da equipe profissional que atuará na execução dos serviços com os correspondentes turnos de serviço.

6.12. Orientar seus colaboradores sobre as normas internas do evento.

6.13. Definir, em conjunto com a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem adotados por seus colaboradores Seguranças, no caso de ocorrer descumprimento das normas internas do evento.

6.14. Manter coordenador no local do evento durante toda a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, o qual responderá pela **CONTRATADA** diante de todas as demandas da **CONTRATANTE**. O coordenador não deverá ser contabilizado como um dos seguranças estipulados no **CONTRATO** e já está incluso no valor disposto no item 3.1.

6.15. As vistorias deverão ser realizadas rotineiramente pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, ficando restritas ao local da prestação de serviço contratado.

6.16. Organizar o fluxo de pessoas envolvidas no evento, conforme orientações recebidas do responsável pelo evento, evitando transtornos e tumulto no local.

6.17. Executar a função de Segurança, zelando pelo patrimônio e integridade física das pessoas envolvidas no evento e reduzir as consequências sociais de eventuais sinistros e dos danos ao meio ambiente.

6.18. Relatar, imediatamente, ao representante da **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento.

6.19. Verificar, por ocasião de cada vistoria regular, a existência de objetos abandonados e, uma vez considerados suspeitos, adotarem as providências preventivas de segurança tecnicamente recomendadas.

6.20. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tais como salários,

seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio- transporte, uniforme e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.21. Cumprir o que determina a legislação específica sobre a matéria, incluindo portarias do MJ - Departamento de Polícia Federal.

6.22. Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo a **CONTRATADA** responder por quaisquer despesas em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser considerado rescindido de pleno direito, sem responsabilidade de qualquer natureza para a **PARTE** inocente e independentemente de interpelação ou notificação judicial à outra **PARTE** nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Em caso de falência, pedido de auto-falência, concordata, pedido de concordata, ou insolvência de qualquer das outras **PARTES**;

7.1.2 Se uma das **PARTES** descumprir qualquer das obrigações previstas neste **CONTRATO** ou em seus anexos, desde que após notificada, não consiga solucionar o problema em 48 horas;

7.1.3 Pela **CONTRATANTE**, imotivadamente, e sem ônus, mediante Notificação expressa e por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As **PARTES** reconhecem que, exceto se, expressamente, previsto neste

CONTRATO:

(a) o exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância ou o atraso com relação a qualquer direito que lhes seja assegurado por este **CONTRATO** e/ou pela Lei, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício; e (b) a renúncia a qualquer direito será interpretada, restritivamente, e não será considerada como renúncia a qualquer outro direito conferido a qualquer das **PARTES** pelo presente **CONTRATO**.

8.2. Se qualquer das disposições contidas neste **CONTRATO** for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por tal fato.

8.3. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam o mais próximo possível do efeito econômico e das implicações relevantes das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

8.4. Este **CONTRATO** constitui obrigação irrevogável e irretratável das **PARTES**, e todas as disposições nele contidas obrigarão as **PARTES** e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

8.5. Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste **CONTRATO** terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as **PARTES**.

8.6. Este **CONTRATO**, acrescido de seus eventuais anexos, rubricados pelas **PARTES**, que o acompanha, consubstancia todos os entendimentos, declarações ou acordos, verbais ou escritos, entre as **PARTES**, relativamente, ao objeto deste.

8.7. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade da **PARTE** e não caracterizará renúncia ou

modificação de qualquer direito ou obrigação estabelecida neste instrumento, que permanecerá válida integralmente para todos os fins de direito.

8.8. A **CONTRATANTE** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA** bem como com prestadores de serviços contratados para o cumprimento deste **CONTRATO**;

8.9. Não haverá solidariedade e/ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** em relação a qualquer débito de natureza fiscal previdenciária ou trabalhista decorrente de execução do presente;

CLÁUSULA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por qualquer das **PARTES** e que não for sanada em após 48 (quarenta e oito horas) contadas da notificação do descumprimento, a **PARTE** que deu causa ao descumprimento ficará obrigada ao pagamento integral da multa que é fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado. Simultaneamente será considerado rescindido o presente **CONTRATO**, fazendo jus ainda a **PARTE** inocente a eventuais perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios. **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

9.2. As **PARTES** se comprometem em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente **CONTRATO** por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros.

9.3. A **CONTRATADA** autoriza neste ato a publicação do extrato deste **CONTRATO** no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. As **PARTES** declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste **CONTRATO** de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

10.2. As **PARTES** não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente **CONTRATO**, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à **PARTE** que solicitou a rescisão.

10.3. No desempenho das obrigações previstas no **CONTRATO**, as **PARTES** comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

10.4. Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece que o presente **CONTRATO** está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**.

11.2. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**.

11.3. Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

11.4. A **CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

11.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 11.6 acima. Na hipótese

de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste **CONTRATO** e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

12.3. No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de

Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

13.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexistência ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

13.2. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência,

imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese da **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, a mesma deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

13.3. Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

13.4. Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

13.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

14.1 A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As **PARTES** declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes.

15.2. As **PARTES** não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

15.3. No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as **PARTES** comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

15.4. A **PARTE** inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

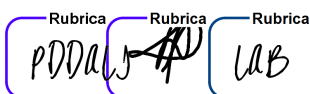
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

E, por acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, assinando também as testemunhas abaixo para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

Rubrica Rubrica Rubrica


Assinado por:

2A12519756DF4E8...

Assinado por:

1E09F5F329004DD...

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

Assinado por:

93E9530EC95D438...

EGIDE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Testemunhas:

Assinado por:

6DC4C7B65E57483...

1) _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinado por:

ECCACC1B46514FF...

2) _____

Nome: _____

CPF: _____